



**LEI Nº. 680/2017**

**REGULAMENTA O USO DO CENTRO DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO  
SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO PERIN**, Prefeito Municipal em Exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei define e estabelece regras para o uso do Centro de Eventos do Município de Flor do Sertão e recebe doação de materiais e utensílios de cozinha da Comunidade Nossa Senhora do Caravaggio, que serão incorporados como bens do Centro de Eventos, conforme lista constante no anexo III da presente Lei.

**Art. 2º** A administração do Centro de Eventos compete a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do Município de Flor do Sertão.

**Art. 3º** Fica autorizado o aluguel do Centro de Eventos, mediante pagamento de taxas de uso constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º O aluguel de que trata a presente Lei será concedido a pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º O recolhimento das taxas de uso serão pagas em até 5 (cinco) dias da solicitação.

§ 3º Fica isenta do pagamento das taxas de aluguel, em até 4 (quatro) datas por ano, a Comunidade Católica Nossa Senhora do Caravaggio, sediada no centro da cidade de Flor do Sertão, em razão da doação dos materiais e utensílios de cozinha constantes no anexo III da presente lei e da área de terra onde está localizado o centro de eventos..

§ 4º Somente será aceito o cancelamento da reserva em casos excepcionais, os quais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

§ 5º No caso de cancelamento previsto no § 4º do presente artigo, somente serão devolvidos em caso excepcionais, havendo a possibilidade de fazer a remarcação da data.

**Art. 4º** As receitas oriundas dos aluguéis serão aplicadas na manutenção do Centro de Eventos.

**Art. 5º** A pessoa física ou jurídica que locar o Centro de Eventos deverá firmar termo de responsabilidade na forma do modelo constante do Anexo II da presente Lei.

**Art. 6º** O locatário será responsável administrativa, cível e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público durante o prazo de locação ou utilização dos bens do Centro de Eventos bem como realizar a limpeza total do espaço.

**Parágrafo único.** O locatário dos bens do Centro de Eventos, quando necessário, providenciará a vigilância por meio de seguranças (vigias) a suas próprias expensas, isentando o Poder Público de qualquer responsabilidade pelo evento.

*Renato Perin*

*MS*



**Art. 7º** O locatário será responsável pela obtenção dos competentes alvarás ou licenças para o evento junto aos órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Civil e Bombeiros).

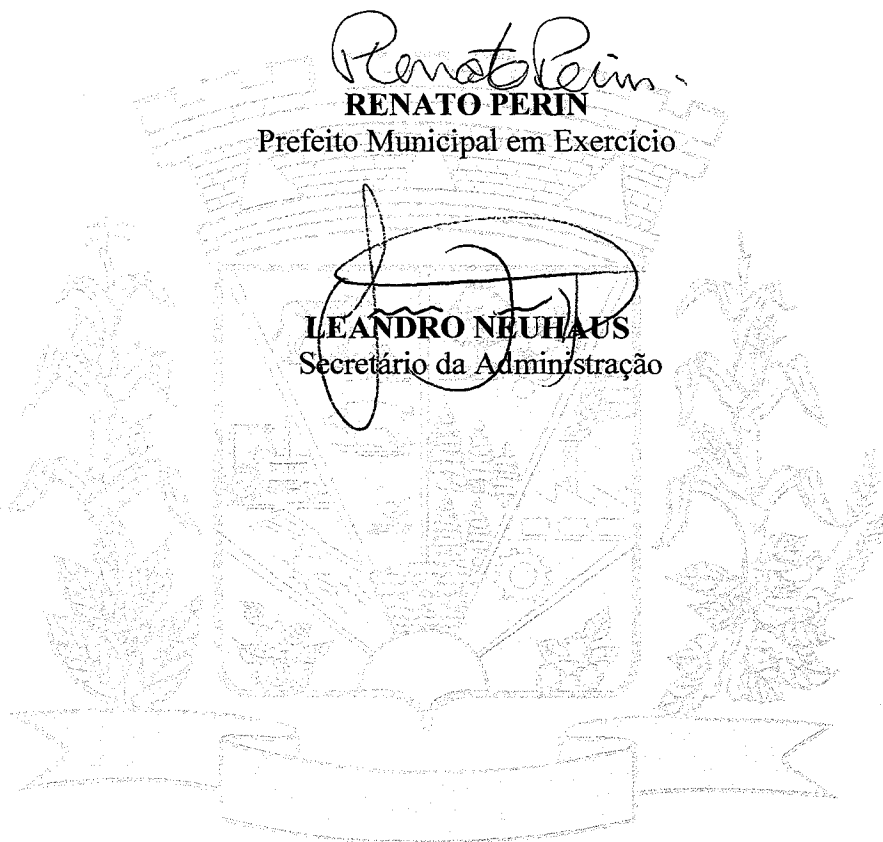
**Art. 8º** Fica vedado ao locatário a transferência ou sublocação a terceiros sob qualquer forma.

**Art. 9º.** Os valores constantes do Anexo I serão atualizados anualmente conforme reajuste da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) previsto no Código Tributário do Município.

**Art. 10º** Esta lei poderá ser regulamentada, a qualquer momento, por decreto emitido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão - SC, em 12 dias do mês de Dezembro de 2017.



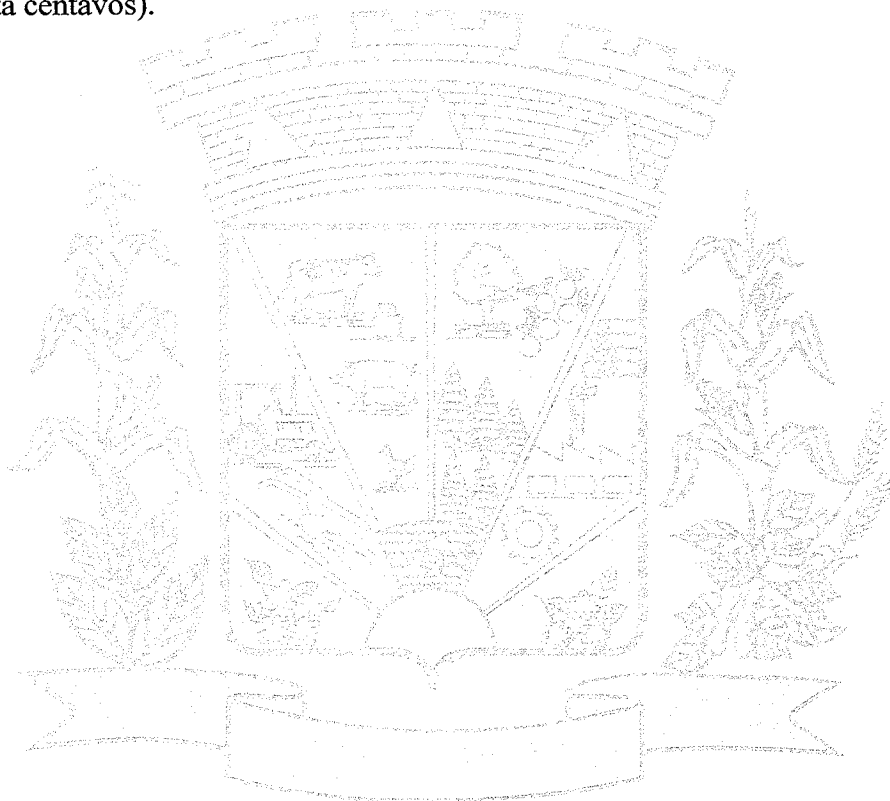


**ANEXO I**

**VALOR DAS TAXAS PARA O USO DO CENTRO DE EVENTOS**

DESCRIÇÃO		UFRM
I	Shows e Bailes	80
II	Almoços, congressos, palestras e afins, promovidos por pessoas jurídicas (Entidades e Empresas);	40
III	Almoços, Festas de Casamentos, outros eventos de confraternização, promovido por pessoa física, sem fins lucrativos.	25
IV	Quadra para esportes - por hora de uso	05

Valor da **UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal)** para o ano de 2017 R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).



*Pinob Peins*



**ANEXO II**

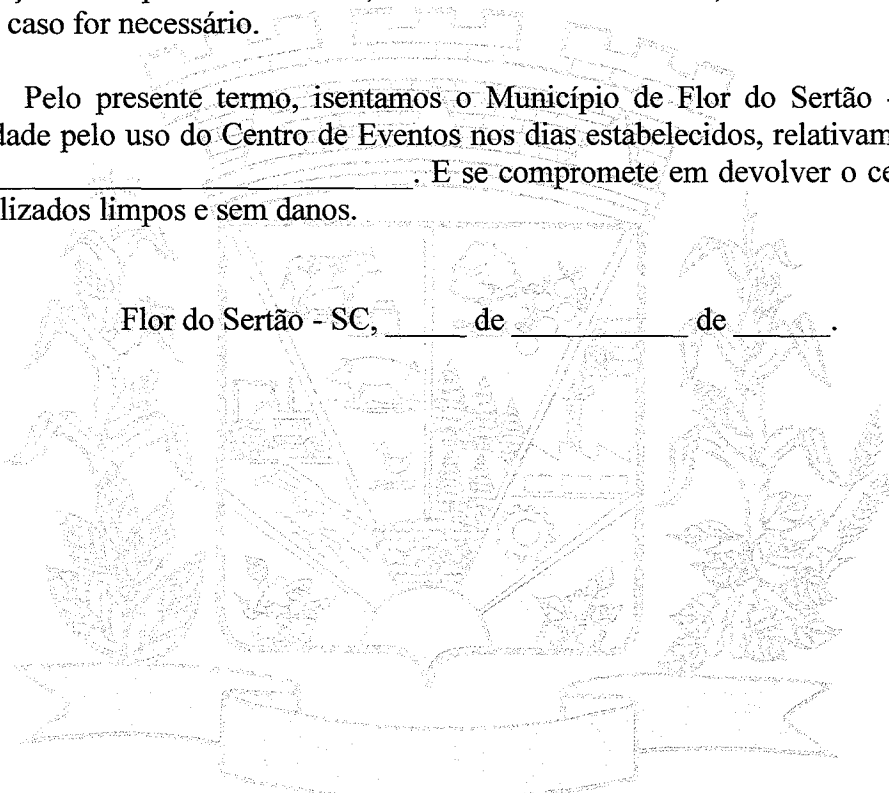
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A Empresa/Pessoa \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, portador da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento assume a responsabilidade civil, criminal e administrativa pelo uso

nos dias \_\_\_\_\_, do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, para evento de \_\_\_\_\_. A Empresa/Pessoa se responsabiliza também pela obtenção de alvará e licença do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e Militar, relativamente ao evento antes mencionado, caso for necessário.

Pelo presente termo, isentamos o Município de Flor do Sertão - SC de qualquer responsabilidade pelo uso do Centro de Eventos nos dias estabelecidos, relativamente ao evento de \_\_\_\_\_. E se compromete em devolver o centro de eventos e seus bens utilizados limpos e sem danos.

Flor do Sertão - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**ANEXO III**

*Renato Rein...*



LEVANTAMENTO DE MATERIAIS QUE A COMUNIDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO DE FLOR DO SERTÃO ESTÁ FAZENDO O REPASSE PARA O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO CONFORME ACORDO REALIZADO ENTRE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA COMUNIDADE E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE O REPASSE DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

MATERIAL	QUANTIDADE	OBS
BANCOS PARA MESAS - FESTAS	260	
MESAS COM CAVALETES FIXOS - PARA FESTAS	123	
MESAS SEM CAVALETES	11	
BACIA PLÁSTICA DIVERSOS TAMANHOS	17	
PANELA EM ALUMÍNIO DIVERSOS TAMANHOS	06	
COADOR DE MASSA	02	
PRATOS DE DIVERSOS FORMATOS	230	RASOS E FUNDOS
FACA DE MESA	280	
GARFO DE MESA	230	
COLHER DE SOPA	40	
CORTADOR DE REPOLHO	5	
PEGADOR DE MASSA	8	
FRIGIDEIRA	01	
CONCHA PARA SERVIR SOPA	04	
CHALEIRA	03	
BULE	02	
GARRAFA TÉRMICA	01	
FOGÃO INDUSTRIAL	01	BASTANTE DANIFICADO
TABUA PARA CORTES DE CARNE	02	
TAMPO DE MARMORE PARA FIA	02	UM TAMPO COM 3 CUBAS E OUTRA COM 2 CUBAS DE FIOX
Espeto	470	
CAIXA DE ÁGUA EM PVC 50LTS	2	
CAIXA DE ÁGUA EM PVC 250LTS	1	

  
Euclides Antonio de Barba  
Coordenador do Conselho

